



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (41) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO

PARANÁ



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2020, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Protocolo Nº 441

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 065/2011, de 30 de novembro de 2011, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho.

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei Complementar Municipal n.º 065, de 30 de novembro de 2011, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho.

Art. 2º. A Lei Complementar Municipal n.º 065, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos da municipalidade, no que tange a sua administração direta e indireta.

Parágrafo Único: O Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela empresa HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 13.934.031/0001-61.

Art. 2º - A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial de que trata esta Lei.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.dioems.com.br/index.php>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS são reservados ao Município de Chopinzinho.

§ 1º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais. (REVOGAR)

Art. 6º - Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, ao órgão que o produziu.

Art. 7º - Compete à empresa HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 13.934.031/0001-61, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS atenderão ao calendário designado pela empresa HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido pela empresa, serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

Art. 10 - O Município fica autorizado a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral. (REVOGAR)"

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar Municipal n.º 065, de 30 de novembro de 2011, permanecem inalterados.

Assinado por 1 pessoa: ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6427-DE0B-0FEB-AFEE7





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Apreciação:

APROVADO 03/03/2021

APROVADO 09/03/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

09 MAR. 2021

APROVADO

1013

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Const. Jus. / Emerg.

Em 19/02/21 Pelo 15 Dias

1013
Presidente

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6427-DE0B-0FEB-AFE7





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Mensagem nº 014/2020

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 014/2020, que altera dispositivo da Lei Complementar n.º 065/2011, de 30 de novembro de 2011, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho.

A LC n.º 065/2011 dispõe que fica eleito como Diário Oficial Eletrônico do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão e nstituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011.

Considerando que o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, não é mais administrado pela Associação dos Município do Sudoeste do Paraná-AMSOP, conforme disposto no Contrato n.º 183/2018 firmado com a empresa HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, em anexo.

A LC n.º 065/2011 menciona em seu texto a Resolução nº 001/2011, a qual não compõe o quadro de normativas da empresa HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, fazendo-se necessário a alteração da LC n.º 065/2011, para as adequações necessárias.

Solicita-se tramitação em regime de urgência considerando realizar as adequações necessárias para ficar de acordo com o Contrato.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

